



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 523, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA METAS E ESTRATEGIAS DA LEI MUNICIPAL Nº 422/2015 - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica em vigor, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e EU **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - As **METAS** e **ESTRATÉGIAS** constantes no anexo da Lei Municipal nº 422/2015 (Plano Municipal de Educação do Município de Lastro – PB), REVISADO pelas Leis Nº 017/2017 e Nº 478/2019, avaliado na IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO passam a ter a seguinte redação:

“META 2 - (...).”

Redação atual: 2.4 - Estimular e ofertar e o acesso à educação integral para todas as crianças de 0 a 5 anos. Alterado para: Estimular e ofertar o acesso à educação integral para todas as crianças de 0 (Zero) a 3 (três) anos;

Nova redação: 2.4 - Estimular e ofertar o acesso à educação integral para todas as crianças de 0 (Zero) a 3 (três) anos;

Redação atual: 2.5 - Realizar anualmente busca ativa para crianças de 0 (Zero) e 5 (cinco) anos que estejam fora da escola;

Nova redação: Realizar anualmente busca ativa para crianças de 0 (Zero) a 3 (três) anos que estejam fora da escola.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
Gabinete do Prefeito

Redação atual: 2.6 - Promover a formação continuada para professores no atendimento a alunos com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais;

Nova redação: 2.6 - Promover a formação continuada para professores no atendimento a crianças com deficiência;

“META 3 - (...).”

Redação atual 3.1: Dar continuidade, com a colaboração da União e/ou do Estado, a expansão e adequação da rede física das escolas, de modo a garantir, iluminação, água potável, rede elétrica, instalações sanitárias, segurança e temperatura ambiente, de modo a garantir um espaço agradável e adequado.

Nova redação 3.1 - Dar continuidade, com a colaboração da União e/ou do Estado, a expansão e adequação da rede física das escolas, de modo a garantir, iluminação, água potável, rede elétrica, instalações sanitárias, segurança, temperatura adequada ao ambiente, e mobiliário, de modo a garantir um espaço agradável e propício à aprendizagem.

Redação atual 3.6 - Acompanhar e monitorar através do acesso, permanência e o aproveitamento dos beneficiários dos programas de transferência de renda;

Nova redação 3.6 - Acompanhar e monitorar através do acesso, a permanência e o aproveitamento dos beneficiários dos programas de transferência de renda;

“META 6 - (...).”

Redação atual 6.1 – Continuar a parceria com o Governo Federal e estadual através do Pacto Pela Aprendizagem na Paraíba (SOMA) através do Pacto



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
Gabinete do Prefeito

pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, garantindo, assim a formação continuada de Coordenadores, Orientadores e Professores do 1º ao 3º ano;

Nova redação 6.1 - Continuar a parceria com o Governo Federal e Estadual para melhorar a qualidade da alfabetização, aprimorando a formação pedagógica e gerencial de docentes e gestores (diretores e supervisores escolares);

Redação atual 6.2 – Continuar com o apoio dado aos Coordenadores, Orientadores e Professores do PNAIC para quem possam receber e repassar as atividades pedagógicas de alfabetização, sem obstacular e/ou entrar suas atividades e estratégias para alcançar o êxito determinado no Pacto;

Nova redação 6.2 – Continuar com o apoio dado aos coordenadores e professores dos anos iniciais do ensino fundamental para quem possam receber e repassar as atividades pedagógicas de alfabetização, sem obstacular e/ou entrar suas atividades e estratégias para alcançar êxito na aprendizagem das crianças.

Art. 2 – AS METAS 06 e 07, constantes no anexo da Lei Municipal nº 422/2015 (Plano Municipal de Educação do Município de Lastro – PB) passam a ter seguinte redação:

Redação atual: META 6 – Garantir a alfabetização das crianças, no máximo até o 3º ano do Ensino Fundamental.

Nova redação “META 6 – Garantir a alfabetização das crianças até o 2º ano do Ensino Fundamental”.

Redação atual: META 7 – Continuar a oferecer, com aporte do Programa Mais Educação, e de recursos próprios, a educação em tempo



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
Gabinete do Prefeito

integral, em no mínimo 50% das escolas da rede, com atendimento de pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

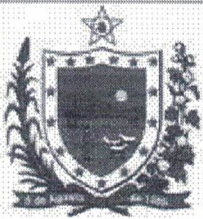
Nova redação: META 7 - Ofertar educação em tempo integral, com atendimento de pelo menos 25% dos alunos da educação básica.

Art. 3º - Para cada alteração nas **METAS** constantes da presente Lei é criado uma Nota Técnica, que passa a ser integrante da presente lei, constando em anexo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 23 de Novembro de 2022.


Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito Constitucional



Lastro – Publicado em, Sexta-feira, 25 de novembro de 2022 – Nº 1985

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 523, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA METAS E ESTRATEGIAS DA LEI MUNICIPAL Nº 422/2015 - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica em vigor, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - As METAS e ESTRATÉGIAS constantes no anexo da Lei Municipal nº 422/2015 (Plano Municipal de Educação do Município de Lastro – PB), REVISADO pelas Leis Nº 017/2017 e Nº 478/2019, avaliado na IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO passam a ter a seguinte redação:

“META 2 - (...)”

Redação atual: 2.4 - Estimular e ofertar o acesso à educação integral para todas as crianças de 0 a 5 anos. Alterado para: Estimular e ofertar o acesso à educação integral para todas as crianças de 0 (Zero) a 3 (três) anos;

Nova redação: 2.4 - Estimular e ofertar o acesso à educação integral para todas as crianças de 0 (Zero) a 3 (três) anos;

Redação atual: 2.5 - Realizar anualmente busca ativa para crianças de 0 (Zero) e 5 (cinco) anos que estejam fora da escola;

Nova redação: Realizar anualmente busca ativa para crianças de 0 (Zero) a 3 (três) anos que estejam fora da escola.

Redação atual: 2.6 - Promover a formação continuada para professores no atendimento a alunos com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais;

Nova redação: 2.6 - Promover a formação continuada para professores no atendimento a crianças com deficiência;

“META 3 - (...)”

Redação atual 3.1: Dar continuidade, com a colaboração da União e/ou do Estado, a expansão e adequação da rede física das escolas, de modo a garantir, iluminação, água potável, rede elétrica, instalações sanitárias, segurança e temperatura ambiente, de modo a garantir um espaço agradável e adequado.

Nova redação 3.1 - Dar continuidade, com a colaboração da União e/ou do Estado, a expansão e adequação da rede física das escolas, de modo a garantir, iluminação, água potável, rede elétrica, instalações sanitárias, segurança, temperatura adequada ao ambiente, e mobiliário, de modo a garantir um espaço agradável e propício à aprendizagem.

Redação atual 3.6 - Acompanhar e monitorar através do acesso, permanência e o aproveitamento dos beneficiários dos programas de transferência de renda;

Nova redação 3.6 - Acompanhar e monitorar através do acesso, a permanência e o aproveitamento dos beneficiários dos programas de transferência de renda;

“META 6 - (...)”

Redação atual 6.1 – Continuar a parceria com o Governo Federal e estadual através do Pacto Pela Aprendizagem na Paraíba (SOMA) através do Pacto pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, garantindo, assim a formação continuada de Coordenadores, Orientadores e Professores do 1º ao 3º ano;

Nova redação 6.1 - Continuar a parceria com o Governo Federal e Estadual para melhorar a qualidade da alfabetização, aprimorando a formação pedagógica e gerencial de docentes e gestores (diretores e supervisores escolares);

Redação atual 6.2 – Continuar com o apoio dado aos Coordenadores, Orientadores e Professores do PNAIC para quem possam receber e repassar as atividades pedagógicas de alfabetização, sem obstacular e/ou entrar suas atividades e estratégias para alcançar o êxito determinado no Pacto;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Sexta-feira, 25 de novembro de 2022 – Nº 1985

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Nova redação 6.2 – Continuar com o apoio dado aos coordenadores e professores dos anos iniciais do ensino fundamental para quem possam receber e repassar as atividades pedagógicas de alfabetização, sem obstacular e/ou entrar suas atividades e estratégias para alcançar êxito na aprendizagem das crianças.

Art. 2 – AS METAS 06 e 07, constantes no anexo da Lei Municipal nº 422/2015 (Plano Municipal de Educação do Município de Lastro – PB) passam a ter seguinte redação:

Redação atual: META 6 – Garantir a alfabetização das crianças, no máximo até o 3º ano do Ensino Fundamental.

Nova redação “META 6 – Garantir a alfabetização das crianças até o 2º ano do Ensino Fundamental”.

Redação atual: META 7 – Continuar a oferecer, com aporte do Programa Mais Educação, e de recursos próprios, a educação em tempo integral, em no mínimo 50% das escolas da rede, com atendimento de pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

Nova redação: META 7 - Ofertar educação em tempo integral, com atendimento de pelo menos 25% dos alunos da educação básica.

Art. 3º - Para cada alteração nas METAS constantes da presente Lei é criado uma Nota Técnica, que passa a ser integrante da presente lei, constando em anexo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 23 de Novembro de 2022.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 522/2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE LASTRO, PARA O EXERCICIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica em vigor. FAÇO SABER que:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de LASTRO, para exercício Econômico-Financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 44.400.000,00 (Quarenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais) e fixa Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	33.544.756,69	75,56
Receita Tributária	953.500,00	2,15
Receita Patrimonial	107.250,00	0,24
Receita de Serviços	212.080,00	0,48
Transferências Correntes	31.277.958,69	70,45
Outras Receitas Correntes	993.968,00	2,24
Receitas de Capital	14.529.643,31	32,73
Alienação de Bens	150.000,00	0,34
Transferências de Capital	14.379.643,31	32,39
Deduções	3.674.400,00	8,29
Deduções para Formação do FUNDEB	3.674.400,00	8,29
Total:	44.400.000,00	
1-Intra-Orçamentario:	0	
2-Total Geral da Administração Direta:	44.400.000,00	100

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	29.999.376,00	67,57
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.244.122,00	32,08
JUROS E ENCARGOS SOCIAIS	620.000,00	1,40
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.135.254,00	34,09
DESPESAS DE CAPITAL	14.029.643,31	31,60
INVESTIMENTOS	11.494.643,31	25,89
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	2.535.000,00	5,71
Reserva de Contingência	370.980,69	0,83
Reserva de Contingência	370.980,69	0,83
Total	44.400.000,00	
1-Intra-Orçamentario:	0,00	
2-Total Geral da Administração Direta:	44.400.000,00	100